

ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019

O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADITIVA O CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, Nº 002/2018, QUE FIRMAM AS PARTES QUALIFICADAS E REPRESENTADAS, NOS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos Municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente Geraldo Antônio Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989 - PM/GO, inscrito no CPF sob o n.º 628.799.521-15, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira de Goiás.

CONTRATADA: Queiroz & Pereira Advogados Associados Ltda, inscrita no CNPJ de nº 27.436.292/0001-66, com endereço profissional na Rua Jabaquara, nº 80, Centro, CEP 76.100-000, São Luís de Montes Belos- Estado de Goiás; neste ato representado pelo advogado João Márcio Pereira, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 27.771 e CPF de nº 958.674.571-68; resolvem firmar o presente Aditivo do Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Jurídica, o que fazem nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA = DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, pela contratada em benefício do contratante, se comprometendo:

I - Prestar ao Gestor do **CIGIRS** e ao Presidente, serviços de consultoria jurídica, emitindo pareceres em processos sobre matéria jurídica e administrativa de seus interesses;

II - Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do **CIGIRS**, orientar na elaboração das respectivas minutas, quando necessário e solicitado:

a) Na elaboração de editais de licitação e contratos administrativos a serem publicados e celebrados, e dentre outros;

b) Atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação, emitindo pareceres;

c) Convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.

III - Cabe a assessoria jurídica acompanhar os processos de licitação, quanto a sua formalidade, os procedimentos formais a serem adotados pela Administração Pública e a Autarquia, e orientar o Gestor até a finalização do processo licitatório como também observar o controle de legalidade dos atos de contratação do CIGIRS;

IV - Pronunciar quando solicitado, sobre a legalidade de procedimentos administrativos disciplinares, recursos hierárquicos e outros atos administrativos, com exceção de atos administrativos de competência do controle interno, matérias legislativas, tributárias e previdenciárias;

V - Fixar diretrizes jurídicas a serem seguidas pelos membros do CIGIRS;

VI - Análise dos processos administrativos para controle da legalidade dos atos com vistas à preservação dos padrões da moralidade e legitimidade dos atos de gestão praticados por seus agentes, excetuados os processos administrativos tributários e previdenciários;

VII - Orientar na elaboração de atos administrativos;

VIII - Representar juridicamente o CIGIRS, e acompanhar as causas de interesse perante o Poder Judiciário, com exceção das tributárias e previdenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA = DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o Contratante pagará ao Contratado o **valor global** de **R\$ 37.530,00** (trinta e sete mil e quinhentos e trinta reais), e o **valor mensal** de **R\$ 3.127,50** (três mil e cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) em cheque e/ou débito em conta corrente devidamente autorizado.

CLÁUSULA QUARTA = DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: **01.18.541.0001.2.001.3.1.90.34-01.**

CLÁUSULA QUINTA = DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O prazo de vigência deste contrato se inicia com o término do contrato nº 002/2018 e expira em **31 de dezembro de 2019**, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA = DAS RESPONSABILIDADES

I - São de responsabilidade do Contratante:

1) Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc;

2) Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento de defesas, argumentação técnica, elaboração de contratos, projetos legislativos, dentre outros.

II - São de responsabilidade do Contratado:

1) Todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes ou vencimento do contrato, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;

2) Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede do Contratado, tais como impressos, tintas, computador, etc.

3) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;

4) Disposição do Contratado ou de profissional a seu cargo, para uma visita mensal ou quando necessária à sede do Contratante;

5) Veículos para locomoção do Contratado ou de profissional a seu cargo, quando a seu serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA = DA RESCISÃO E MULTA

Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, devendo o mesmo, para este fim, seguir os ditames legais estabelecidos para os contratos por prazo determinado, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão.

Aplica-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA = DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

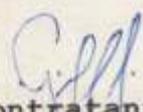
Cabe ao Gestor do CIGIRS, zelar e fiscalizar o total cumprimento das cláusulas desse contrato.

CLÁUSULA NONA = DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro do Contratante para discutir qualquer pendência relativa ao presente Contrato e estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Luís de Montes Belos/GO, 26 de dezembro de 2018.

Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS.


Contratante
Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS


Contratado
Queiroz & Pereira Advogados
João Márcio Pereira
OAB/GO nº 27.771

Testemunhas:

Nome: Nayara A. Leunias CPF: 018783771.67
Nome: Alexandre B. de S. A. A. A. A. CPF: 713 101 771 04